



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Presidente Juscelino, 115, Centro	77 3489-1041	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 077/2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024.
- DECRETO Nº 078-2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº 051-2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024.
- PORTARIA Nº 052-2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024.
- PORTARIA Nº 053-2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

### LICITAÇÕES

---

#### RESPOSTA AO RECURSO

---

- DECISÃO AUTORIDADE SUPERIOR AO RECURSO DE LICITAÇÃO PE 90006-2024 - OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA AS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS VINCULADOS DO MUNICÍPIO DE COCOS.
- RESPOSTA AO RECURSO DE LICITAÇÃO PE 90006-2024 - OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA AS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS VINCULADOS DO MUNICÍPIO DE COCOS.

#### HOMOLOGAÇÃO

---

- HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PE 90006-2024 - OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA AS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS VINCULADOS DO MUNICÍPIO DE COCOS.

### CONTRATOS

---

- CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCO DO BRASIL - MUNICÍPIO DE COCOS-BA





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**DECRETO Nº 077/2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024.**

**Autoriza e outorga poderes à Secretária Municipal de Saúde para movimentar contas em estabelecimentos bancários no Município de COCOS, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COCOS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Fica autorizado a Sr.<sup>a</sup> **SOLANGE ROCHA LOPES**, Secretária Municipal de Saúde, conjuntamente com o Sr. **MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Cocos, Estado da Bahia, a movimentar toda e qualquer conta bancária do Município de COCOS, CNPJ Nº 14.222.012/0001-75, mantida em estabelecimentos bancários no Município de COCOS-BA.

**Artigo 2º.** A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários a execução dos seguintes serviços bancários:

- I. Emitir cheques (cód. 9);
- II. Abrir contas de depósito (cód. 10);
- III. Solicitar saldos e extratos (cód.26);
- IV. Requisitar talonários de cheques (cód. 27);
- V. Retirar cheques devolvidos (cód. 36);
- VI. Sustar e contra-ordenar cheques (cód. 94);
- VII. Assinar a apólice de seguro (cód.73);
- VIII. Cancelar cheques (cód. 95);
- IX. Baixar cheque (cód. 96);
- X. Efetuar resgates e aplicações financeiras (cód. 98);
- XI. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas (cód. 99);
- XII. Efetuar pagamentos por meio eletrônico (cód. 104);
- XIII. Efetuar transferências por meio eletrônico (cód. 105);
- XIV. Efetuar movimentação financeira no RPG (cód. 117);
- XV. Consultar contas e aplicações de programas e repasse (cód. 118);
- XVI. Liberar arquivos de pagamentos no GFN/ASP (cód. 119);





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE CÔCOS



- XVII. Emitir comprovantes (cód.126);
- XVIII. Efetuar transferências para mesma titularidade por meio eletrônico (cód. 128);
- XIX. Encerrar contas de depósito (cód. 133);
- XX. Consultar saldo e extrato de conta judicial unificada (cód. 143);
- XXI. Assinar instrumentos de convênio e contrato prestação serviços (cód. 149);
- XXII. Solicitar/baixar relatórios depósitos judiciais (cód. 151).

**Artigo 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÔCOS-BA**, em 05 de junho de 2024.

Marcelo de Souza Emerenciano  
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****DECRETO Nº 078/2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024.**

**“Dispõe sobre a concessão de Benefício de ESTABILIDADE ECONÔMICA, ao Servidor do Município de Cocos-BA, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COCOS – Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as competências que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, fundamentado no art. 18 da Lei nº 583/2010, de 22 de outubro de 2010, Decreto Nº 044/2015, e demais ordenamentos jurídicos pátrios, e

Considerando o PAD nº 262/2022, de 05/07/2022, do servidor **Paulo Eduardo Kunrath**, no qual requer, com fundamento no art. 18, da Lei nº 583/2010, o benefício da Estabilidade Econômica,

Considerando que o benefício foi requerido por servidor (a) ocupante de cargo efetivo, tendo se submetido a concurso público na forma prevista pelo art.37, II da Constituição da República,

Considerando que o benefício é privativo dos servidores concursados, na forma expressamente prevista pelo caput do art.18 da Lei Municipal n. 583/2010,

Considerando a instauração da Comissão Processante instituída pela Portaria nº 029/2022, de 07 de julho de 2022,

Considerando que foram cumpridas todas as etapas e averiguadas a legalidade do requerimento pela Comissão Processante,

Considerando o Parecer favorável do Departamento Jurídico nº 010/2022, de 21 de novembro de 2022,

Considerando que a Comissão instituída para apurar o direito de receber o benefício da Estabilidade Econômica optou pela concessão do referido benefício ao servidor requerente,

Considerando que, em virtude da exoneração do cargo de confiança, conforme disposto no art. 2º no Decreto nº 044/2015, de 16 de outubro de 2015, o servidor (a) beneficiário (a) terá automaticamente concedida a sua estabilidade econômica vinculada como vantagem pessoal,





Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE CÔCOS**



**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedida ao Sr. **PAULO EDUARDO KUNRATH**, brasileiro, maior, Servidor Municipal, cargo efetivo de Fiscal de Tributos, matrícula nº 18.921, após a sua exoneração do cargo de confiança, a **ESTABILIDADE ECONÔMICA**, nos termos do art. 18 da Lei 583/2010, e do Processo Administrativo nº. 262/2022, de 05/07/2022, correspondente a diferença do valor do subsídio do cargo de Secretário Municipal de Administração, nos termos da Lei nº 691, de 30/08/2016, e o valor do salário-base do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, passando a integralizar seus vencimentos/salários, para fins Trabalhistas e Previdenciários, a partir da presente data, garantindo-lhe a irredutibilidade de salário.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito**, em 05 de junho de 2024.

Marcelo de Souza Emerenciano  
Prefeito Municipal





Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE COCOS**



**PORTARIA Nº 051/2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024.**

**EXONERAÇÃO DE CARGO DE  
PROVIMENTO EM COMISSÃO, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÔCOS, ESTADO DA BAHIA**, usando de suas atribuições que lhe compete o inciso VIII, artigo 65, Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

I – Exonerar, a pedido, a Sr.<sup>a</sup> **SOLANGE ROCHA LOPES** do cargo de Assessor do Secretário Municipal de Saúde, deste Município.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cocos - BA**, em 05 de junho de 2024.

Marcelo de Souza Emerenciano  
Prefeito Municipal

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75, Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE COCOS**



**PORTARIA Nº 052/2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024.**

**NOMEAÇÃO PARA CARGO DE  
CONFIANÇA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÔCOS, ESTADO DA BAHIA**, usando de suas atribuições que lhe compete o inciso VI, artigo 65, Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

I - Nomear a Sr.<sup>a</sup> **SOLANGE ROCHA LOPES** para exercer o cargo de confiança de Secretário Municipal de Saúde, deste Município.

II – As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cocos - BA, em 05 de junho de 2024.**

Marcelo de Souza Emerenciano  
Prefeito Municipal

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75, Telefone: (77) 3489.1041







Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE COCOS**



**PORTARIA N.º 053/2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024.**

**EXONERAÇÃO DE SERVIDOR  
EFETIVO DE CARGO DE  
CONFIANÇA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÔCOS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 65, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

I – Exonerar, a pedido, o servidor **PAULO EDUARDO KUNRATH**, matrícula nº 18921, do cargo de confiança de Secretário Municipal de Administração.

II - Afastar, para fins de desincompatibilização, o servidor **PAULO EDUARDO KUNRATH**, matrícula nº 18921 do cargo efetivo que ocupa na administração municipal.

III – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito**, em 05 de junho de 2024.

Marcelo de Souza Emerenciano  
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

Cocos-BA, 03 de junho de 2024.

**Ilmº Sr.**  
**ANIZIO VEIGA FILHO**  
**Pregoeiro**  
**NESTA**

**Assunto:** Resposta ao Julgamento do Recurso Administrativo – Processo Administrativo nº 088-2024 – Pregão Eletrônico nº 90006-2024.

Senhor Pregoeiro,

Em atenção ao recurso impetrado pela empresa **AVANTE EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ n.º 34.170.518/0001-95, expomos e apresentamos o seguinte:

A Empresa **AVANTE EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ n.º 34.170.518/0001-95, sediada na Av. Lima e Silva nº 1539, Lagoa Nova, Natal - RN, por intermédio de seu Procurado legal o Sr. Anilton Soares Martins da Silva, inscrito no CPF: 077.851.6\*\*-\*\*, ora interessada, apresentou os termos do recurso administrativo consubstanciado no inconformismo contra a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio que determinou a inabilitação da recorrente, alegando que apresentou a exigência do instrumento convocatório “**Balanco patrimonial**”, onde a mesma pede para que o Pregoeiro possa reconsiderar sua decisão.

Para tanto decidimos pela manutenção da desclassificação da Empresa **AVANTE EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, no certame licitatório, uma vez que a mesma não apresentou todos os documentos solicitados de acordo com as exigências editalicias. Em conformidade com os termos das razões ora dispostas e por não haver razão objetiva e legalidade nos termos apresentados no recurso impetrado pela recorrente. Considerando que o equívoco é estritamente da empresa recorrente e não deste órgão licitante e por não haver fatos demonstrados cabalmente, objetivamente que alicercem as alegações ora mencionada.

Sendo assim, o Prefeito Municipal, **CONHECE** do recurso para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão do Pregoeiro.

Atenciosamente,

*Marcelo de Souza Emerenciano*  
*Prefeito Municipal*

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90006-2024**

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA AS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS VINCULADOS DO MUNICÍPIO DE COCOS.

ASSUNTO: **RECURSO ADMINISTRATIVO**

## RECURSO ADMINISTRATIVO

1. A Empresa AVANTE EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ n.º 34.170.518/0001-95, sediada na Av. Lima e Silva n.º 1539, Lagoa Nova, Natal - RN, por intermédio de seu Procurado legal o Sr. Anilton Soares Martins da Silva, inscrito no CPF: 077.851.6\*\*-\*\* ingressou junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio recurso administrativo, visando Impugnação aos termos da decisão do Pregoeiro e equipe de apoio da licitação em epígrafe, conforme segue:

### DO RECURSO

2. O Município de Cocos torna público o recebimento de peça de recurso administrativo que foi recepcionado no Sistema Compras.gov.br, no dia 13 de maio de 2024, terça-feira.

### DA TEMPESTIVIDADE

3. A empresa licitante enviou através do Sistema Compras.gov.br de forma tempestiva, sob os termos do Recurso Administrativo a decisão emanada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 90006-2024, no prazo estabelecido no Artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/21 e o constante da Cláusula n.º 12.2 do instrumento convocatório.

### DA VALIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

4. A empresa recorrente enviou os termos do Recurso Administrativo contra a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio que determinou sua inabilitação, atende ao interstício estabelecido no Artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021 bem como o disposto na Cláusula 12.2 do instrumento convocatório, sendo considerado tempestivo e válido.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



5. A empresa AVANTE EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS, apresentou os termos do recurso administrativo consubstanciado na exposição de razões pertinentes à sua inabilitação, em resumo conforme seguem os termos:

**5.1. Recurso** - A empresa recorrente defende-se sobre o equívoco da decisão emanada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, alegando que a empresa recorrente atendeu perfeitamente as regras fixadas na constituição, leis infraconstitucionais, decreto e instrumento convocatório ao apresentar documentação regular e completa. Ainda, Balanço Patrimonial anteriores. A regra referente ao Balanço Patrimonial constante no edital está incompleta, afirma que exigência não contempla o benefício que o ordenamento jurídico estabeleceu. Que o tratamento favorecido às MEs e EPPs não pode ser desprezado. É possível avaliar na saúde financeira da recorrente com os documentos anexados no sistema eletrônico. Afirma que para as compras com entrega imediata, o Balanço Patrimonial é dispensado não havendo compromissos futuros decorrente da entrega. Motivo que levou a recorrente a impetrar recurso administrativo conta a decisão da Doutra Comissão.

6. Por tratar-se de Recurso Administrativo realizado por intermédio e em atendimento as exigências do instrumento convocatório, estando em conformidade com o disposto na Clausula n.º 12.2 daquele instrumento, apresentado perante a Administração Municipal de Cocos a peça trata-se de um documento completo, ao qual possui o condão de produzir efeito jurídico para análise e julgamento pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio no âmbito do processo licitatório do Pregão Eletrônico n.º 90006-2024.

## PRELIMINARMENTE

7. Inicialmente, com vistas a prestar a devida resposta à empresa ora recorrente, e para conhecimento de qualquer interessado, cabe inicialmente informar e salientar que o certame licitatório Pregão Eletrônico n.º 90006-2024, ao qual em nenhuma hipótese foi incluso, sob nenhuma justificativa ou pretexto realizar qualquer restrição ao caráter competitivo do certame, ou mesmo infringir qualquer princípios básicos que regem a Administração Pública e aqueles inerentes ao procedimento licitatório, que são os que determinam a atuação dos seus membros.

8. Ratificamos que exigências licitatórias tratam-se observância aos permissivos legais, normas, princípios e as necessidades de ordem municipal e do relevante interesse público inerente às contratações para a Administração Municipal de Cocos e estas quando inseridas em edital, não possuem qualquer caráter de tolhimento do direito de nenhum licitante do país.

## DA ANÁLISE DO RECURSO

9. Assim, passamos ao julgamento do mérito do recurso perante as motivações apostas em seus termos apresentados, com o fim de sanar as dúvidas suscitadas e a demonstração que a Administração Municipal de Cocos atua seguindo tão somente os ditames da lei e do próprio instrumento convocatório, conforme seguem:





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## 9.1. RESPOSTA AO RECURSO

*A empresa recorrente ratifica em sua peça recursal que apresentou a exigência do edital, o Balanço Patrimonial e pede a sua habilitação/classificação e prosseguimento do certame licitatório.*

*A Administração Municipal entende perfeitamente que de fato e de direito que procedimento licitatório é composto por fases, e de fato e de direito apenas, e tão somente apenas, sagra-se vencedor, aquele que cumprir em sua integralidade com todas estas fases processuais, não existem meio termos para o devido cumprimento de rito processual.*

*O Pregoeiro e Equipe de Apoio, em hipótese nenhuma ao realizar a inabilitação da empresa AVANTE EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS, cometeu qualquer “equivoco”, assim como apresenta entre suas razões para o recurso administrativo, em tela. Pois o Balanço Patrimonial apresentado pela empresa recorrente é referente ao ano de 2020, sendo impossível avaliar na saúde financeira da licitante para compromisso futuro, não atendendo a exigência do **Art. 69, inciso I, da lei federal nº 14.133/2021** e do instrumento convocatório “**Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, sendo no mínimo dos exercícios de 2021 e 2022. É sabido que a recorrente foi convocada por este Pregoeiro para o envio do anexo referente à documentação em questão no prazo constante do instrumento convocatório, a recorrente afirmou que o Balanço Patrimonial é dispensado por entender que o objeto era com entrega imediata e não enviou a solicitação. Salientamos que o objeto da contratação é para o registro de preços com validade de 12 meses prorrogável por igual período, para futura e eventuais aquisições com entrega parcelada. Não caracterizando como entrega imediata. Em se tratando de que as regras do edital é incompleta, o edital contém cláusula que permite qualquer pessoa entrado com pedido de impugnação do instrumento convocatório, onde a mesma não o fez. Quanto ao tratamento favorecido às MEs e EPPs constante da Lei Complementar n.º 123/06 refere-se da restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e não da qualificação econômico-financeira.*

*A empresa recorrente deve entender que houve um equivoco ou uma inobservância por parte dessa licitante, onde a mesma possa ser que não tenha atentado dos ditames da lei que rege as licitações.*

**10.** Por tratar-se de recurso administrativo com legitimidade do signatário do documento impetrado perante a Administração Municipal de Cocos, portanto a peça recursal trata-se de um documento completo, e que possui o condão de produzir efeito jurídico para a sua análise e julgamento no âmbito do processo licitatório Pregão Eletrônico n.º 90006-2024.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



11. O Município de Cocos tomará conhecimento do Recurso Administrativo considerando que a forma e a apresentação de documentos comprobatórios da legitimidade, atendem ao esperado pela própria empresa recorrente, havendo condições legais que promovam o efeito jurídico desejado no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 90006-2024.

## CONTRARRAZÕES

12. Destacamos que houve impetração de contrarrazões advindas de empresa licitante concorrente CONSTRUCOCOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA – ME, inscrita no CNPJ n.º 13.744.255/0001-00, as quais os pleitos se coadunam com a decisão da Administração Municipal de Cocos realizados por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

## DA CONCLUSÃO

13. O Pregoeiro, recebem o Recurso Administrativo para no mérito negar-lhe provimento, por não encontrar respaldo nos fatos apresentados na peça recursal, considerando que a documentação apresentado pela empresa recorrente é plenamente incompleto e fato preempatório na manutenção da inabilitação da empresa AVANTE EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

14. Finalmente, não existe razão justificável para qualquer alteração na decisão do Pregoeiro e Equipe de apoio, sob erro, equívoco ou lapso.

15. Isto posto, INDEFIRO o pedido de RECURSO ADMINISTRATIVO, tempestivo, impetrado pela empresa AVANTE EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS e decidimos manter inabilitada a Empresa AVANTE EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no pregão eletrônico em epígrafe, em conformidade com os termos das razões ora dispostas e por não haver razão e legalidade em seus termos, considerando que o equívoco é estritamente da empresa recorrente e não deste órgão licitante.

Cocos, Bahia, 03 de junho de 2024.

Anízio Veiga Filho  
Pregoeiro  
Portaria n.º 014/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

UASG 983461 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS - BA

**PREGÃO 90006/2024**

Às 07:50 horas do dia 05 de junho do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 088-2024, Pregão nº 90006/2024.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não		
Objeto da compra:	Contratação de empresa para as aquisições de materiais de construção destinados às demandas das Secretarias Municipais e Órgãos Vinculados do Município de Cocos,, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.		
Entrega de propostas:	De 22/04/2024 às 08:00 até 06/05/2024 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 06/05/2024 às 09:00 (horário de Brasília)		

**Mensagens do chat da compra**

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	06/05/2024 às 09:00:04	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 09:00 e 12:00 e entre 13:30 e 17:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	06/05/2024 às 09:00:42	Bom dia! Pregoeiro Anízio Veiga Filho operando o certame referente ao Pregão Eletrônico n.º 90006-2024.
Sistema	06/05/2024 às 09:00:57	Desejamos um bem vindo e boa sorte.
Sistema	06/05/2024 às 09:01:34	Srs.(as) Licitantes, solicitamos que observe atentamente as especificações e quantitativos dos itens para que os lances não sejam equivocados.
Sistema	06/05/2024 às 09:03:33	Conforme previsto no item 2.1.1. do edital As empresas licitantes devem observar e apresentarem propostas atendendo unicamente AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES deste TERMO DE REFERÊNCIA, considerando que estes SEMPRE PREVALECERÃO sobre os dados constantes no Sistema do Governo Federal - Comprasgov, portanto, as propostas deverão ser baseadas no mínimo exigido nas especificações deste termo, por onde serão verificados a aceitabilidade das propostas.
Sistema	06/05/2024 às 09:08:01	Srs.(as) representantes, favor verificar os valores ofertados, pois caso seja vencedor e não assumir o compromisso estará sujeito as sanções do edital.
Sistema	06/05/2024 às 09:50:00	Srs.(as) representantes constatamos que os valores ofertados estão muito abaixo do estimado, favor verificar os valores ofertados, pois caso seja vencedores e não assumir o compromisso estarão sujeito as sanções do edital.
Sistema	06/05/2024 às 10:34:42	Srs.(as) representantes constatamos que os valores ofertados estão muito abaixo do estimado, favor verificar os valores ofertados, pois caso seja vencedores e não assumir o compromisso estarão sujeito as sanções do edital.
Sistema	06/05/2024 às 12:21:14	Srs.(as) representantes constatamos que os valores ofertados estão muito abaixo do estimado, favor verificar os valores ofertados, pois caso seja vencedores e não assumir o compromisso estarão sujeito as sanções do edital.
Sistema	06/05/2024 às 14:22:22	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	06/05/2024 às 14:23:14	Srs. Licitantes, considerando a grande quantidade de itens a serem analisados das propostas

05/06/2024 07:50

1 de 7



UASG 983461

PREGÃO 90006/2024

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	06/05/2024 às 14:23:14	classificadas provisoriamente em primeiro lugar, estaremos suspendendo temporariamente o certame, com a reabertura marcada para amanhã dia 07/05/2024, às 09hs00min. Uma boa tarde a todos...
Sistema	07/05/2024 às 09:02:46	Bom dia! Pregoeiro Anízio Veiga Filho operando o certame referente ao Pregão Eletrônico n.º 90006-2024.
Sistema	07/05/2024 às 09:04:36	Srs.(as) conforme previsto no item 5.13. do edital, caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
Sistema	07/05/2024 às 09:05:09	No item 5.13.1. do edital, o prazo para resposta do licitante quando da solicitação do Pregoeiro via chat será de até 20 (vinte) minutos, exceto os itens cujo prazo previsto é de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação.
Sistema	07/05/2024 às 09:25:57	Sr.(a) representante, informamos que os objetos desse Processo Licitatório deverão ser entregues de forma parcelada na sede do Município de Cocos-Ba,
Sistema	07/05/2024 às 09:37:59	Sr.(a) representante, será na sede do Município, na localidade que estiverem realizando os serviços.
Sistema	07/05/2024 às 12:01:04	Suspensão Administrativa em respeito ao encerramento do horário de almoço do Município de Cocos, das 12hs00min às 14hs00min, um ótimo almoço.
Sistema	07/05/2024 às 14:07:46	Srs.(as) boa tarde.
Sistema	07/05/2024 às 14:08:16	Srs.(as) solicitamos que mantenham-se conectados.
Sistema	07/05/2024 às 17:07:41	Suspensão Administrativa em respeito ao encerramento do horário de expediente do Município de Cocos retornaremos amanhã quarta-feira dia 08/05/2024 às 09hs00min. Uma boa tarde à todos.
Sistema	08/05/2024 às 09:02:17	Bom dia! Pregoeiro Anízio Veiga Filho operando o certame referente ao Pregão Eletrônico n.º 90006-2024.
Sistema	08/05/2024 às 09:03:08	Srs(as) representantes, mantenham-se conectados.
Sistema	08/05/2024 às 12:01:11	Suspensão Administrativa em respeito ao encerramento do horário de almoço do Município de Cocos, das 12hs00min às 14hs00min, um ótimo almoço.
Sistema	08/05/2024 às 14:11:16	Boa tarde! Pregoeiro Anízio Veiga Filho operando o certame referente ao Pregão Eletrônico n.º 90006-2024.
Sistema	08/05/2024 às 14:11:54	Srs.(as) representantes, mantenham-se conectados.
Sistema	08/05/2024 às 16:26:02	Sr.(a) representante, em se tratando de dispensa de apresentação do Balanço Patrimonial para ME e EPP, entende-se que fica dispensado para fins fiscal e não pra participação em licitação. Quanto a licitação em questão é para registro de preços e entrega parcelada.
Sistema	08/05/2024 às 17:06:05	Suspensão Administrativa em respeito ao encerramento do horário de expediente do Município de Cocos retornaremos amanhã quinta-feira dia 09/05/2024 às 09hs00min.
Sistema	09/05/2024 às 09:03:23	Bom dia! Pregoeiro Anízio Veiga Filho operando o certame referente ao Pregão Eletrônico n.º 90006-2024.
Sistema	09/05/2024 às 09:04:02	Srs.(as) representantes, mantenham-se conectados.
Sistema	09/05/2024 às 12:07:54	Srs.(as) estamos encerrando a sessão, como houve registro de intenção de recurso, aguardamos o prazo previsto para a interposição de recurso pela recorrente.
Sistema	09/05/2024 às 12:08:08	Uma boa tarde à todos.

### Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
06/05/2024 às 09:00:04	Abertura da sessão pública
06/05/2024 às 14:22:22	Início da etapa de julgamento de propostas

05/06/2024 07:50

2 de 7





UASG 983461

PREGÃO 90006/2024

**Item 1 - Areia**

Areia Tipo: Lavada , Granulometria: Fina

Quantidade:	2075	Valor estimado:	R\$ 166,2800
Unidade de fornecimento:	Unidade	Situação:	Adjudicado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0200		

Adjudicado e Homologado por CPF \*\*\*.272.\*\*\*-5 - MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO para CONSTRUCOCOS MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 13.744.255/0001-00, melhor lance: R\$ 143,5200

**Propostas do Item 1**

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
34.170.518/0001-95 - AVANTE EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 142,0000	Fornecedor inabilitado
Marca/Fabricante: areial Modelo/versão: areial Valor proposta: R\$ 1.000,0000      Valor negociado: Não informado      Quantidade ofertada: 2075		
13.744.255/0001-00 - CONSTRUCOCOS MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 143,5200	Proposta adjudicada
Marca/Fabricante: AREIRA RAMOS Modelo/versão: NA Valor proposta: R\$ 144,0000      Valor negociado: Não informado      Quantidade ofertada: 2075		
46.006.622/0001-28 - DUTRA COMERCIO E SERVICOS LTDA. Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 143,5000	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: lav Modelo/versão: lav Valor proposta: R\$ 165,0000      Valor negociado: Não informado      Quantidade ofertada: 2075		
08.628.486/0001-19 - G. S. A. MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 143,9700	-
Marca/Fabricante: AREIAL DOURADO Modelo/versão: NAO Valor proposta: R\$ 168,0000      Valor negociado: Não informado      Quantidade ofertada: 2075		
05.307.549/0003-09 - HOME CENTER SERCOM CORIBE LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 166,2800	-
Marca/Fabricante: A.RAMOS Modelo/versão: A.RAMOS LAVADA Valor proposta: R\$ 166,2800      Valor negociado: Não informado      Quantidade ofertada: 2075		
49.216.985/0001-86 - MUNIZ LEMOS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 166,2800	-
Marca/Fabricante: xx Modelo/versão: xx Valor proposta: R\$ 166,2800      Valor negociado: Não informado      Quantidade ofertada: 2075		



UASG 983461

PREGÃO 90006/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
34.674.089/0001-93 - ROMEO COMERCIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 166,2800	-
Marca/Fabricante: DVS		
Modelo/versão: ALVEN		
Valor proposta: R\$ 166,2800	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2075

### Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
06/05/2024 09:00:54	08.628.486/0001-19	R\$ 143,9700
06/05/2024 09:01:49	46.006.622/0001-28	R\$ 143,5000
06/05/2024 09:02:24	13.744.255/0001-00	R\$ 143,5200
06/05/2024 09:09:08	34.170.518/0001-95	R\$ 142,0000

### Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	06/05/2024 09:00:04	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	06/05/2024 09:11:09	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 34.170.518/0001-95	07/05/2024 09:19:36	Sr.(a) representante, a empresa de Vossa Senhoria está classificada provisoriamente no item 01. Vossa Senhoria tem conhecimento acerca do local de entrega do objeto?
pelo participante 34.170.518/0001-95	07/05/2024 09:20:18	Bom dia Sr. Pregoeiro, por favor, informe-me
pelo participante 34.170.518/0001-95	07/05/2024 09:30:37	Prefeitura Municipal de Cocos - Bahia - Rua Presidente Juscelino, 115, Centro - BA CEP: 47680-000
pelo participante 34.170.518/0001-95	07/05/2024 09:30:49	Correto?
pelo participante 34.170.518/0001-95	07/05/2024 09:39:16	Ciente.
Sistema para o participante 34.170.518/0001-95	07/05/2024 09:40:40	Ok Sr.(a) representante.
Sistema para o participante 34.170.518/0001-95	07/05/2024 09:41:56	Sr. Fornecedor AVANTE EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 34.170.518/0001-95, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Obtenção de menor valor..
pelo participante 34.170.518/0001-95	07/05/2024 09:42:35	O item 1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor AVANTE EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 34.170.518/0001-95. A negociação do item 1 foi recusada pelo fornecedor AVANTE EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 34.170.518/0001-95, mantendo R\$ 142,0000.
Sistema para o participante 34.170.518/0001-95	07/05/2024 09:44:13	Sr. Fornecedor AVANTE EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 34.170.518/0001-95, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:44:00 do dia 07/05/2024. Justificativa: Solicitamos o envio do anexo da Proposta de Preço realinhada..
pelo participante 34.170.518/0001-95	07/05/2024 09:48:18	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:48:18 de 07/05/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor AVANTE EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 34.170.518/0001-95.

05/06/2024 07:50

4 de 7



UASG 983461

PREGÃO 90006/2024

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	07/05/2024 10:00:56	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 07/05/2024 10:10:56.
Sistema para o participante 34.170.518/0001-95	08/05/2024 14:36:23	Sr. Fornecedor AVANTE EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 34.170.518/0001-95, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:36:00 do dia 08/05/2024. Justificativa: Sr.(a) representante, solicitamos o envio do Balanço Patrimonial 2021 e 2022 ou o 2022 e 2023. As Certidões Negativa pendentes já foram emitidas por esse Pregoeiro..
pelelo participante 34.170.518/0001-95	08/05/2024 16:18:05	Boa tarde Sr. pregoeiro, tudo bem? quanto ao balanço patrimonial, consta nos documentos os balanços de anos anteriores, possibilitando a verificação da saúde financeira da empresa. Ainda, pergunto se as ME e EPP ficam dispensadas de apresentação de balanço, como informa o decreto n 8538, art. 3º? Verifica-se que a presente licitação é de entrega em 20 dias, caracterizando entrega imediata. No aguardo.
pelelo participante 34.170.518/0001-95	08/05/2024 16:35:56	Verifica-se que para fins de "habilitação" é que não se exige (art. 3ª do decreto). A ata de registro de preço não gera obrigações para nenhuma das partes (salvo manutenção do preço), somente se estabelecendo obrigações quando do envio do empenho. Portanto, o caráter da licitação é de entrega imediata, em 20 dias, do envio do empenho ou ordem de serviço?
Sistema para o participante 34.170.518/0001-95	08/05/2024 16:36:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:36:00 de 08/05/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor AVANTE EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 34.170.518/0001-95.
pelelo participante 34.170.518/0001-95	08/05/2024 16:37:44	A verificação fiscal é feita pelas certidões negativas dos entes fazendários. A saúde financeira é feita pelo balanço. É possível verificar a saúde financeira da empresa pelos documentos anexados.
Sistema para o participante 34.170.518/0001-95	08/05/2024 16:43:40	Caro representante, no Termo de Referência deixa bem claro que Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
pelelo participante 34.170.518/0001-95	08/05/2024 16:47:21	Há um aparente conflito de norma. O edital e o decreto que regulamenta a LC 123 que dispensa tratamento favorecido às ME e EPP.
pelelo participante 34.170.518/0001-95	08/05/2024 16:48:40	O Sr consegue atender ao interesse público aferindo a saúde financeira da empresa pelos documentos anexos e beneficiando a municipalidade com o menor preço ofertado.
Sistema	08/05/2024 16:53:01	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 08/05/2024 17:03:01.
Sistema para o participante 46.006.622/0001-28	09/05/2024 09:07:49	Sr. Fornecedor DUTRA COMERCIO E SERVICOS LTDA., CNPJ 46.006.622/0001-28, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:07:00 do dia 09/05/2024. Justificativa: Sr.(a) representante, solicitamos o envio da proposta realinhada item 01..
Sistema para o participante 46.006.622/0001-28	09/05/2024 11:07:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:07:00 de 09/05/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor DUTRA COMERCIO E SERVICOS LTDA., CNPJ 46.006.622/0001-28.
Sistema para o participante 13.744.255/0001-00	09/05/2024 11:30:04	Sr. Fornecedor CONSTRUCOCOS MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 13.744.255/0001-00, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Obtenção de menor valor..
pelelo participante 13.744.255/0001-00	09/05/2024 11:31:07	O item 1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor CONSTRUCOCOS MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 13.744.255/0001-00. A negociação do item 1 foi recusada pelo fornecedor CONSTRUCOCOS MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 13.744.255/0001-00, mantendo R\$ 143,5200.
Sistema para o participante 13.744.255/0001-00	09/05/2024 11:34:20	Sr. Fornecedor CONSTRUCOCOS MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 13.744.255/0001-00, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:00:00 do dia 10/05/2024. Justificativa: Sr.(a) representante, solicitamos o envio do anexo da proposta de preços realinhada do item 01. Caso não consiga enviar até à 12hs, concederemos o tempo restante a partir do retorno do horário do almoço..
pelelo participante 13.744.255/0001-00	09/05/2024 11:36:20	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:36:20 de 09/05/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor CONSTRUCOCOS MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 13.744.255/0001-00.
Sistema	09/05/2024 11:38:31	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 09/05/2024 11:48:31.
Sistema	09/05/2024 11:50:25	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com

05/06/2024 07:50

5 de 7



UASG 983461

PREGÃO 90006/2024

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/05/2024 11:50:25	acrécimo de 10 minutos a partir de agora - até 09/05/2024 12:00:25.
Sistema	09/05/2024 12:03:13	A fase de recurso do item 1 está aberta até 14/05/2024.
Sistema	15/05/2024 00:00:04	A fase de recurso do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para registro de contrarrazão até 17/05/2024.
Sistema	18/05/2024 00:00:01	A fase de contrarrazão do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para decisão do pregoeiro.

## Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
07/05/2024 09:44:13	Fornecedor AVANTE EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 34.170.518/0001-95 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 07/05/2024 11:44:00. Motivo: Solicitamos o envio do anexo da Proposta de Preço realinhada..
07/05/2024 09:48:18	Fornecedor AVANTE EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 34.170.518/0001-95 finalizou o envio de anexo.
08/05/2024 14:36:23	Fornecedor AVANTE EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 34.170.518/0001-95 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 08/05/2024 16:36:00. Motivo: Sr.(a) representante, solicitamos o envio do Balanço Patrimonial 2021 e 2022 ou o 2022 e 2023. As Certidões Negativa pendentes já foram emitidas por esse Pregoeiro..
09/05/2024 09:07:49	Fornecedor DUTRA COMERCIO E SERVICOS LTDA., CNPJ 46.006.622/0001-28 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 09/05/2024 11:07:00. Motivo: Sr.(a) representante, solicitamos o envio da proposta realinhada item 01..
09/05/2024 11:34:20	Fornecedor CONSTRUCOCOS MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 13.744.255/0001-00 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 10/05/2024 12:00:00. Motivo: Sr.(a) representante, solicitamos o envio do anexo da proposta de preços realinhada do item 01. Caso não consiga enviar até à 12hs, concederemos o tempo restante a partir do retorno do horário do almoço..
09/05/2024 11:36:20	Fornecedor CONSTRUCOCOS MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 13.744.255/0001-00 finalizou o envio de anexo.
13/05/2024 17:02:40	Fornecedor AVANTE EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 34.170.518/0001-95 registra recurso.
16/05/2024 22:23:48	Fornecedor CONSTRUCOCOS MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 13.744.255/0001-00 registra contrarrazão ao recurso do fornecedor 34.170.518/0001-95.
04/06/2024 23:58:36	Agente de contratação registra a decisão para os recursos cadastrados.
05/06/2024 07:47:25	Autoridade competente registra a revisão da decisão para os recursos cadastrados.
05/06/2024 07:50:03	Fornecedor CONSTRUCOCOS MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 13.744.255/0001-00 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 143,5200.
05/06/2024 07:50:23	Item homologado.

## Fase Recursal do Item/Grupo \*

\* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.



UASG 983461

PREGÃO 90006/2024

**Sessão 1**

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:	09/05/2024 11:48:31
Intenção de recurso na habilitação:	09/05/2024 12:00:25
Recurso:	14/05/2024 23:59:59
Contrarrazão:	17/05/2024 23:59:59

Recursos realizados:

34.170.518/0001-95 - AVANTE EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS

Intenção de recurso no julgamento:	09/05/2024 11:39:29
Intenção de recurso na habilitação:	08/05/2024 16:55:06
Recurso:	(Cadastrado) 13/05/2024 17:02:40
Contrarrazões:	

13.744.255/0001-00 - CONSTRUCOCOS MATERIAIS DE	(Cadastrado)	16/05/2024 22:23:48
--	--------------	---------------------

Decisão do agente de contratação:	(Não procede)	04/06/2024 23:58:36
Revisão da autoridade competente:	(Mantida decisão não procede)	05/06/2024 07:47:25



#Pública

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N°  
40/00067-2, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO  
DE COCOS - BA, NA FORMA COMO  
SEGUE:**

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/0001-91, por meio de sua agência ESCRITÓRIO MUNICÍPIOS BAHIA, prefixo 5844-0, localizada na Cidade de SALVADOR-BA, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. Ricardo Luiz Ribeiro Silva, brasileiro, bancário, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, C.P.F. 942.632.995-15, Carteira de Identidade nº 6989822-74, emitida pela SSP/BA, em 08/11/2004, residente em SALVADOR-BA, doravante denominado "**FINANCIADOR**"; e o **MUNICÍPIO DE COCOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Presidente Juscelino, S/N, Centro, CEP 47.680-000, Cocos - BA, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 14.222.012/0001-75, doravante denominado "**FINANCIADO**", neste ato representado pelo Prefeito do Município, Excelentíssimo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, Carteira de Identidade nº 42.025.547-3, emitida pelo CRM/BA, em 15/04/2008, C.P.F. 021.272.047-35, residente em COCOS - BA, ao final assinado;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Financiamento nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR E OBJETO DO CONTRATO**

O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais), a ser provido com recursos próprios do **FINANCIADOR**, tendo por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2024) e dos exercícios subsequentes, do Município de Cocos - BA, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos deste Contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pela Lei Municipal nº 802, de 20/12/2023, a qual faz parte integrante e inseparável deste Contrato para todos os fins de direito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É vedada ao **FINANCIADO** a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em:

- a) Itens não passíveis de financiamento pela Linha de Crédito do **FINANCIADOR**;
- b) Despesas correntes do **FINANCIADO**, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);



#Pública

**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00067-2, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÓCOS.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE DESEMBOLSO**

Os recursos serão disponibilizados ao **FINANCIADO**, em 01 (uma) parcela, a saber:

- a) R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais) até 30/12/2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** na conta corrente de nº 21.611-9, aberta em nome do **FINANCIADO**, na Agência Cocos (BA), prefixo 1044-8, no **BANCO DO BRASIL**, exclusivamente para receber os recursos oriundos do presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **FINANCIADO** reconhece como prova, para determinação da dívida resultante deste Contrato, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, transferências que venha a passar ou emitir, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As datas limites para a realização dos desembolsos dispostas nas alíneas do caput desta cláusula poderão ser prorrogadas, inclusive após o vencimento do prazo estipulado, a critério do **FINANCIADOR**, em até 12 (doze) meses, mediante solicitação formal, sem necessidade de aditamento contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O saldo remanescente e não desembolsado até a data prevista no Parágrafo Terceiro desta Cláusula poderá ser cancelado pelo **FINANCIADOR**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – REGULARIDADE E ADIMPLÊNCIA**

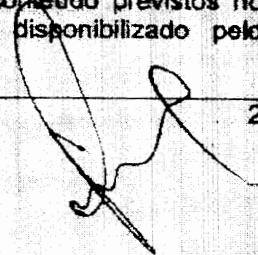
O **FINANCIADO** apresentou, no ato da assinatura do presente instrumento, comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais – CAUC, disponibilizado no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional, cuja validade foi aferida por meio do status “comprovado” nos requisitos listados no grupo “I – Obrigações de Adimplência Financeira”, itens “Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União”, “Regularidade quanto a Contribuições para o PIS e no grupo “IV – Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais”, item “Regularidade Previdenciária”.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DE RECURSOS**

O desembolso de recursos fica sujeita a apresentação, pelo **FINANCIADO**, dos seguintes documentos e condições:

- a) Solicitação de desembolso, observado a forma e o conteúdo previstos no modelo de Pedido de Desembolso de Recursos disponibilizado pelo

2



#Pública

**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CREDITO Nº 40/00067-2, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE COCOS.**

**FINANCIADOR**, com discriminação dos itens em que os recursos serão aplicados, assinado pelo representante legal do **FINANCIADO**:

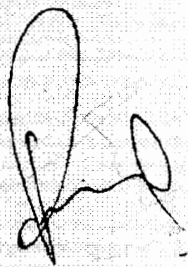
- b) Apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil, Licença de Instalação – LI ou de Operação – LO, com base na legislação ambiental brasileira vigente, conforme a respectiva etapa de projeto/ação, ou as dispensas ou manifestações quanto a não sujeição ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, expedidas por órgão ambiental competente, em nome do **FINANCIADO** ou entidade e/ou empresa diretamente responsável pela execução das obras ou serviços. O **FINANCIADO** fica desobrigado de apresentação da dispensa ou manifestação emitida por órgão competente nos casos em que a própria legislação ambiental local dispensar expressamente.
- c) Apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil relacionadas no Pedido de Desembolso de Recursos, de declaração de regularidade quanto ao(s) alvará(s) de construção, ao(s) Cadastro(s) Nacional de Obras – CNO e à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme modelo disponibilizado pelo **FINANCIADOR**, nos termos das respectivas leis que os exigem, ou os referidos documentos;
- d) Apresentação, para o caso de investimentos em atividades que se utilizam de recursos hídricos e que sejam obras de construção civil, da outorga pelo Poder Público dos direitos dos usos de recursos hídricos (Outorga de Água), ou sua dispensa formal emitida por órgão competente. O **FINANCIADO** fica desobrigado de apresentação da dispensa ou manifestação emitida por órgão competente nos casos em que a própria legislação ambiental local dispensar expressamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os desembolsos de recursos ficam condicionados a inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em se tratando de desembolsos de parcelas posteriores a primeira, conforme indicado no *caput* da **Cláusula Forma de Desembolso**, o **FINANCIADO** deverá ter comprovado a aplicação dos recursos anteriormente desembolsados, na forma da **Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos**, podendo o percentual de comprovação ser flexibilizado, a critério do **FINANCIADOR**, mediante autorização formal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não serão aceitos comprovantes de despesas empenhadas, liquidadas ou pagas em data anterior à data de assinatura deste Contrato.

3





**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00067-3, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÓCOS.**

**PARÁGRAFO QUARTO – O FINANCIADOR** poderá suspender os desembolsos de recursos, por prazo por este indicado, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o **FINANCIADO**:

- a) Prestar ao **FINANCIADOR**, por intermédio de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas, inclusive por meio de documento público ou particular de qualquer natureza;
- b) Deixar de prestar, por meio de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações; e
- c) Aplicar os recursos desembolsados anteriormente em finalidade diversa daquela prevista neste Contrato, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.

**PARÁGRAFO QUINTO – O FINANCIADO** se compromete a manter no Banco do Brasil, os valores não utilizados até o pagamento aos fornecedores das despesas financiadas neste Contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO – Os pedidos de desembolso** poderão ser acatados pelo **FINANCIADOR** até a data limite prevista na **CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE DESEMBOLSO**. A efetivação do desembolso será realizada em até 10 dias úteis após o recebimento do pedido desde que cumpridas as condicionantes previstas no caput desta cláusula.

**CLÁUSULA QUINTA – ENCARGOS FINANCEIROS**

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes à taxa anual média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), acrescidos de sobretaxa efetiva de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano. Referidos encargos financeiros serão calculados por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 362 dias úteis), e debitados mensalmente na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente a cada data-base, ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que:** dias úteis são todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; CDI é a taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e data-base é o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do Índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexistente ou entrar em desuso, o índice de remuneração**



#Pública

**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N° 40/00067-2, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE COCOS.**

deverá ser substituído pela TMS – Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexigibilidade deste, o que legalmente vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÕES, TARIFAS E TRIBUTOS**

Além dos encargos financeiros pactuados, será devida pelo **FINANCIADO**:

- a) A tarifa de contratação de operação de crédito, de 2,00% (dois por cento) sobre o valor total da operação, descrito no *caput* da **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**;
- b) A tarifa de pagamento antecipado referente a liquidação ou amortização antecipada do financiamento, na data da liquidação e/ou amortização, que incidirá sobre o valor do contrato, previsto na **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**, de acordo com os percentuais indicados a seguir:

Ano	Percentual
1	4,50%
2	4,25%
3	4,00%
4	3,75%
5	3,50%
6	3,25%
7	3,00%
8	2,75%
9	2,50%
10	2,00%

- c) A título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação de espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do **FINANCIADOR**; e
- d) Eventuais tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o crédito aberto por este Contrato, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao **FINANCIADOR**, conforme o caso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR** a debitar em sua(s) conta(s) corrente(s) indicada(s) na **Cláusula Autorização para Débito em Conta**, as remunerações, tarifas e tributos previstos no *caput* desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor da tarifa de que trata a alínea “a” desta Cláusula será debitada pelo **FINANCIADOR**, na forma prevista na **Cláusula Autorização para Débito em Conta**, em até 10 (dez) dias úteis da data de publicação do extrato deste Contrato ou até a data do primeiro desembolso; o que ocorrer primeiro.



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00067-2, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE COCOS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido das obrigações de que tratam o *caput* desta Cláusula, serão exigidos os encargos, juros, multa e outros acessórios previstos na **Cláusula Inadimplemento** deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO**

Após o período de carência de 12 (doze) meses, o principal da dívida decorrente deste Contrato será pago ao FINANCIADOR, em 108 (cento e oito) prestações mensais e sucessivas, e iguais, na forma do Sistema de Amortização Constante – SAC, vencendo-se a primeira prestação em 10 de julho de 2.025 e as demais todo dia 10 de cada mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O período de carência se iniciará a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, encerrando-se em 10/06/2025, permanecendo inalterado, independente da data de liberação dos recursos.

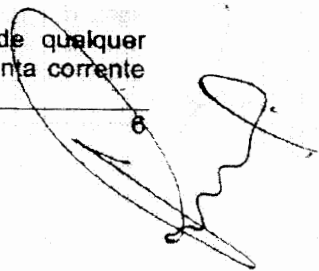
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Durante o período de carência permanecerão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da **Cláusula Encargos Financeiros**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O presente Contrato vencerá em 10/06/2034, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a quitação da dívida resultante deste Contrato dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no *caput* desta Cláusula, acrescidos de todos os encargos previstos neste instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Qualquer recebimento de prestação de amortização de principal ou encargos fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e/ou encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, não existir saldo suficiente na conta corrente



#Pública

**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00067-2, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE COCOS.**

do **FINANCIADO** mencionada na **Cláusula Autorização para Débito em Conta** para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **FINANCIADOR** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na **Cláusula Inadimplemento** sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Na hipótese de pagamento parcial das prestações, as quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O **FINANCIADO** poderá amortizar ou liquidar, antecipadamente o saldo devedor resultante deste Contrato, mediante aviso ao **FINANCIADOR** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista das obrigações e o pagamento de tarifa conforme previsto na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**, só o fazendo com a anuência do **FINANCIADOR**.

**CLÁUSULA OITAVA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA**

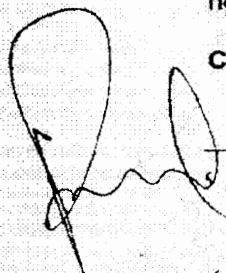
O **FINANCIADO** autoriza, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar em sua conta corrente de nº 4.501-2, mantida na agência 1044-8, ou na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas do **FINANCIADO** no Banco do Brasil S.A., os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, inclusive os previstos durante o período de carência, e ao pagamento final da dívida, na forma da **Cláusula Forma de Pagamento**, bem como, ao pagamento das comissões, remunerações, tarifas, tributos e demais verbas previstas na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A autorização contida no *caput* desta **Cláusula** independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este Contrato e sua total liquidação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **FINANCIADOR**, por meio de solicitação formal do **FINANCIADO**, poderá autorizar a alteração do número da conta corrente prevista neste *caput*.

**CLÁUSULA NONA – COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**



**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00067-2, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE COCOS.**

A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

- a) A obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **FINANCIADO**, cabendo ao **FINANCIADOR** a análise da documentação apresentada, se de seu interesse;
- b) O **FINANCIADO** deverá apresentar ao **FINANCIADOR**, em periodicidade igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, até a comprovação integral dos valores desembolsados, Relatório de Desempenho e seus Anexos, na forma de modelo a ser fornecido pelo **FINANCIADOR**, relacionando as ações objeto do presente financiamento que receberam recursos juntamente com a documentação comprobatória referente ao pagamento das despesas de capital e suas referidas quitações financeiras, e as regularidades dos empreendimentos, ficando sujeita a análise e aceitação do **FINANCIADOR**;
- c) Apresentação, para as obras civis objeto da comprovação de aplicação de recursos, de declaração de regularidade da execução dos empreendimentos, especialmente quanto ao(s) alvará(s) de construção(ões) Cadastro(s) Nacional de Obras – CNO e à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme modelo disponibilizado pelo **FINANCIADOR**, nos termos das respectivas leis que os exigem, ou os referidos documentos;
- d) O prazo para comprovação da aplicação integral dos recursos deste Contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do último desembolso; podendo ser prorrogado em virtude de fatores alheios à vontade do **FINANCIADO**, e desde que solicitado formalmente pelo **FINANCIADO** e aceito pelo **FINANCIADOR**, com as devidas justificativas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **FINANCIADOR** poderá acatar a documentos de comprovação de aplicação de recursos de forma digital, digitalizada ou eletrônica, a qual, quando assinada digitalmente, será aceita desde que o processo de digitalização seja realizado com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, na forma da Lei nº 12.862, de 09.07.2012.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não serão aceitos comprovantes de despesas empenhadas, liquidadas ou pagas em data anterior à data de assinatura deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, até a liquidação final deste Contrato, todas as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste Contrato e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.



#Pública

**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00067-2, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE COCOS.**

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os prazos indicados no *caput* desta cláusula poderão ser prorrogados, excepcionalmente, em virtude de fatores alheios à vontade do **FINANCIADO**, desde que solicitado formalmente pelo **FINANCIADO** e aceito pelo **FINANCIADOR**, com as devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

O **FINANCIADO** obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste Contrato) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução das ações financiadas, objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O **FINANCIADO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelas ações financiadas, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO**, por meio de seus agentes públicos e/ou contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INADIMPLEMENTO**

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23/12/2020, do Conselho Monetário Nacional:

- a) Encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste **CONTRATO**;
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
- c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.
- d) Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor em aberto, e exigida imediatamente após a verificação e em razão dos seguintes atos: (i) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária, que não seja remediada em até 15 (quinze) dias úteis contados da verificação do descumprimento, e/ou (ii) incompletude, desde que dolosa ou culposa, incorreção, inveracidade ou alteração de declarações e garantias prestadas pelo **FINANCIADO** neste **CONTRATO**.



**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00067-2, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE COCOS.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas “a” e “b” retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VENCIMENTO ANTECIPADO**

Poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste Contrato e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, na(s) seguinte(s) hipótese(s), se o **FINANCIADO**:

- a) Não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste Contrato, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na(s) conta(s) corrente(s) citada(s) na **Cláusula Autorização de Débito em Conta**, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na **Cláusula Forma de Pagamento**;
- b) Não comprovar a aplicação dos recursos conforme previsto na **Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos**;
- c) Aplicar os recursos liberados em finalidade diversa daquela definida na **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**;
- d) Em caso de eventos que afetem a capacidade operacional, legal ou financeira do **FINANCIADO** ou que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – em caso de vencimento antecipado será aplicada, na data de liquidação, a tarifa de pagamento antecipado, na forma prevista na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR**

O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

- a) Os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele (s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;



#Pública

**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00067-2, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE COCOS.**

- b) O SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- c) Poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu (s) nome (s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- d) Os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- e) A consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetivo resguardar direitos decorrentes deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste Contrato, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente Contrato sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente contrato, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O **FINANCIADO** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a

11





**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00067-2, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE COCOS.**

Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR**, na forma do art. 1º, §3º, inc. V, da Lei Complementar nº 105, de 2001, a informar, aos órgãos de controle e fiscalização das partes, por quaisquer meios, a identidade do **FINANCIADO**, valor, encargos contratuais, cronogramas de concessão e amortização e estado de cumprimento das obrigações contratuais relativas a este contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente a este Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador nos respectivos locais de relacionamento; ou por meio dos canais digitais indicados pelas partes.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O **FINANCIADO** se obriga a comunicar a alteração de seu endereço para fins de recebimento das notificações e demais correspondências encaminhadas pelo **FINANCIADOR**, sob pena de se reputar válida as notificações encaminhadas para o endereço constante no presente Contrato.

**GLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**FINANCIADO** e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca cidade de Cocos, Estado da Bahia, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente a este Contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em caráter irrevogável e irretroatável, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Município de Cocos (BA), 17 de maio de 2.024.

**FINANCIADOR:**



Ricardo Luiz Ribeiro Silva  
C.P.F.: 942.632.995-15  
Gerente Geral de Agência



#Pública

**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 48/00067-2, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE COCOS.**

BANCO DO BRASIL S.A.

FINANCIADO:

Marcelo de Souza Emerenciano  
C.P.F. 021.272.047-35  
Chefe de Poder Executivo  
MUNICÍPIO DE COCOS

TESTEMUNHAS:

Nome:  
C.P.F.:

Nome:  
C.P.F.:



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9746-3AEE-A5B8-C96B-0F97> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9746-3AEE-A5B8-C96B-0F97



### Hash do Documento

bd3bf0a23b40644a082718e9afa9afdf5bb2d1f373b719d31db5ed4f979a6bdb

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/06/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/06/2024 17:48 UTC-03:00